



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, LEI FEDERAL N.º 11.947/2009, RES./CD/FNDE Nº 26/2013, CONSOLIDADA À RES. 04/2015 e RESOLUÇÃO Nº06/2020, VIA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009.

Clausula primeira - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PARTES

- Aos 14 dias do mês de Setembro de 2021, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes:

- I. De um lado:-** Prefeitura Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com **CNPJ 65.712.648/0001-36**, situada na Rua São Domingos, nº 26, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA**, no efetivo exercício do cargo.
- II. De outro lado:-** **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, inscrita no **CNPJ 41.945.497/0001-06**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Estância Dois D, nº S/N, cidade de Embaúba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal José Roberto Pereira, RG 118.880.689-SSP/SP, CPF 091.184.228-45, para celebrarem o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas.

§1º - A aquisição de que trata esta Chamada Pública será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º - A aquisição de gêneros alimentícios será diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando, se houver, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



FOLHA 141
Assinatura

Cláusula segunda - DO OBJETO - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente do contratado de que trata o inciso II da cláusula primeira, objetivando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constantes do ANEXO I - PREVISÃO DE VENDA, anexo integrante deste contrato, destinado aos alunos da rede pública de educação básica.

Cláusula terceira - DO FORNECIMENTO - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias e quantitativos, nas Unidades Escolares, de acordo com a solicitação do Departamento de Compras, na qual os responsáveis pelas Unidades Escolares atestarão o seu recebimento.

§1º - O horário de entrega será: das 08:00 hs às 10:30 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, em dias úteis.

Cláusula segunda - Ao chegar Unidade de Entrega dos alimentos os produtos serão submetidos, por servidores competentes, à verificação do controle de qualidade, na forma do TERMO DE COMPROMISSO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA / DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, assumidos na participação do edital e que passa fazer parte integrante deste contrato, observando-se a legislação pertinente

§1º - Os alimentos apresentarem irregularidade ou não estiverem em conformidade com as especificações determinadas, a contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após.

§2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do pedido, podendo este ser inclusive via fax e/ou e-mail, expedido pelo Departamento de Compras da prefeitura.

§3º - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar o qual determinará a logística de entrega.

§4º - Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão estar previamente embalados

§5º - As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto; eventuais papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

§6º - Não é permitido nas embalagens, emendas ou remendos.

§7º - Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

§8º - Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



§9º - Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

§10 - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após, de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

§11 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação, uma vez que, os mesmos, adentram a área de manipulação de alimentos no ato das entregas.

§12 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 01(um) dia útil, imediatamente após. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

Cláusula terceira - DO PRAZO - Este contrato terá prazo de vigência, improrrogável, até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula quarta - DO PAGAMENTO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito somente na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

§1º - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§2º - O contratante, após receber os documentos fiscais descritos no "caput" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§3º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula quinta - DO LIMITE INDIVIDUAL - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

Parágrafo único - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§1º - Cabe às cooperativas e/ou associações à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



FOLHA Nº 143
Assinatura

§2º - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

Cláusula sexta – DAS INFORMAÇÕES AO MDA - Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras, se houver, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula sétima – FONTE DE RECURSO - Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes e a Fonte de Recurso:

RECURSO FEDERAL

Ficha 125

12 – Educação

12306 – Alimentação Escolar

123060015 – Distribuição da Merenda Escolar

12306001520160000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 11.997,09

RECURSO FEDERAL

Ficha 128

12 – Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060015 – Distribuição da Merenda Escolar

12306001520160000 – Alimentação na Educação de Criança de 0

a 06 anos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 7.271,91

Cláusula oitava – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:

I. Necessária a modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II. Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

III. Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula nona - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 11.947/2009;
- II. Res./CD/FNDE nº 26/2013, consolidada à Res. 04/2015 e Res./CD/FNDE nº06/2020.
- III. Lei Federal nº 8.666/93 (no que couber);
- IV. Lei Orgânica do Município;
- V. Orçamento Vigente;
- VI. Chamada Pública nº 02/2021.

Cláusula décima - DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- d) Eventuais locomoções, acomodações, entregas e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- e) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação de quaisquer dos documentos apresentados na chamada pública, em especial a DAP, bem como modificação de endereço, telefone ou qualquer contato inicialmente estipulado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- g) Manter conta bancária no contratado, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



h) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;

i) Observar em exclusivo, as disposições da cláusula terceira e cláusula sexta, deste contrato.

I. Da Contratante

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

b) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d) Requerer pedidos antecipadamente respeitando prazos e quantitativos;

e) Promover a fiscalização de fornecimento e qualidade;

f) Determinar logística de entrega dos produtos;

g) Estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura do Município, com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, para auxiliar no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Cláusula décima primeira - DA FISCALIZAÇÃO - A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes, bem como dá ciência de que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do município, exerça a inspeção sanitária nos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em local próprio de produção.

Parágrafo único - A fiscalização também poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação da contratante através do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Cláusula décima segunda - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão com empresa, fusão ou incorporação com pessoa jurídica ou física que desconfigure o projeto de venda apresentado.

Cláusula décima terceira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III. Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da administração contratante:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado de fornecimento;

V. Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração contratante;

VI. Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da contratante;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pessoal ou jurídica apresentada no projeto de venda;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Cláusula décima quarta - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Embaúba/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não manter o projeto de venda;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar no fornecimento;
- VI.** Demais sanções legais.

Cláusula décima quarta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, devidamente comprovados, o inadimplente incorrerá em multa à razão de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente.

§1º - No caso de fornecimento o valor da parcela inadimplente é o valor do pedido não entregue.

§2º - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o evento da mora.

§3º - Excetua-se da multa estabelecida pelo "caput", os casos de eventuais não repasses, em tempo hábil, dos recursos do FNDE, ao contratante.

§4º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula décima quinta - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

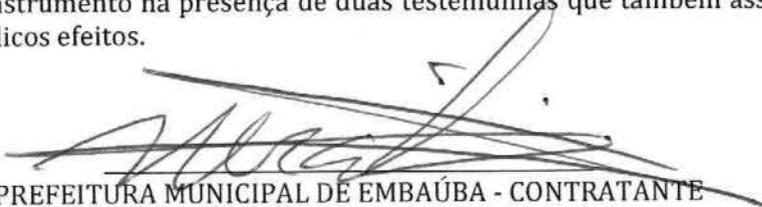
| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



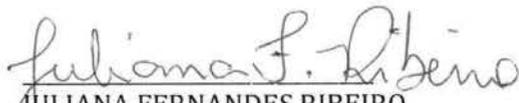
Cláusula décima sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em exclusivo as leis especiais que regem a matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA - CONTRATANTE
NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ROBERTO PEREIRA - CONTRATADA

Testemunhas:


JULIANA FERNANDES RIBEIRO
RG 44.952.838-8
CPF 386.640.358-57


CLAUDINEI DE CASTRO
RG 15.415.708
CPF 038.671.168-22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA**

Baixa SÃO DOMINGOS, 26

CNPJ: 65712648/0001-36

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000044/21 DISPENSA****1****3222 - JOSÉ CARLOS ZAMPERLINI (039.878.598-81)**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	001.007.324	LARANJA PÊRA	KG	160	2,89	462,40
Valor Total Fornecedor::						462,40

3224 - MANOEL DÉCIO TRAVAINI (049.582.498-42)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.007.387	BANANA MAÇÃ	KG	30	5,48	164,40
Valor Total Fornecedor::						164,40

3225 - ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA (364.478.578-30)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	001.007.023	OVO DE GALINHA	DUZ	350	7,64	2.674,00
Valor Total Fornecedor::						2.674,00

4567 - JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.007.362	ABOBRINHA TIPO PAULISTA	KG	30	3,58	107,40
3	001.007.363	ALFACE CRESPA	MÇ	240	4,50	1.080,00
4	001.007.386	BANANA NANICA	KG	1.200	3,69	4.428,00
5	001.007.468	BATATA BENEFICIADA LISA	KG	500	3,55	1.775,00
6	001.007.389	BETERRABA EXTRA A	KG	40	3,71	148,40
7	001.007.399	CEBOLA EXTRA A	KG	240	4,27	1.024,80
8	001.007.400	CENOURA	KG	80	3,74	299,20
9	001.007.096	CHUCHU	KG	40	4,11	164,40
11	001.007.364	MAMÃO FORMOSA	KG	100	4,31	431,00
12	001.007.185	MELANCIA	KG	300	2,33	699,00
14	001.007.365	PEPINO CAIPIRA	KG	80	3,92	313,60
15	001.007.343	REPOLHO BRANCO	KG	200	3,41	682,00
16	001.007.078	TOMATE PERA	KG	600	5,49	3.294,00
Valor Total Fornecedor::						14.446,80
Valor Total da Licitação:						17.747,60

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP

CONTRATADA (O): JOSÉ ROBERTO PEREIRA

CONTRATO Nº 034/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ADVOGADO: SERGIO DONIZETI BERTATE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Embaúba/SP, 14 DE SETEMBRO de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embauba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@embauba.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo: JOSÉ ROBERTO PEREIRA

E-mail institucional: novaera.cajobi@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP

CNPJ Nº: 65.712.648/0001-36

CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

CNPJ Nº: 41.945.497/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º :034/2021

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021

VIGÊNCIA: 14/09/2021 À 31/12/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

VALOR R\$- 14.446,80 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

EMBAÚBA/SP, 14 DE SETEMBRO DE 2021.


RESPONSÁVEL: NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL